

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

LEI Nº479, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2002.

A Câmara de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2002, no valor global de R\$ 83.868.450,00 (*OITENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.


Moacir Machado
Prefeito Municipal

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 83.868.450,00 (OITENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	
1 - RECEITAS CORRENTES	20.385.450,00
1.1 - Receita Tributária	1.383.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	300.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	166.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	4.500,00
1.6 - Receita de Serviços	42.000,00
1.7 - Transferências Correntes	13.847.910,47
1.9 - Outras Receitas Correntes	4.642.039,53
2 - RECEITAS DE CAPITAL	63.483.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	7.423.500,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	56.034.500,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	25.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	300.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
RECEITAS TOTAL	83.868.450,00


Maacir Machado
Prefeito Municipal

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 83.868.450,00 (OITENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 83.568.450,00 (OITENTA E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SESENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	
1 - DESPESAS CORRENTES	19.798.900,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	63.599.550,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	170.000,00
	83.568.450,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	300.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	83.868.450,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo, o Poder Legislativo bem como as Fundações do Município de Santo Antônio

Moacir Machado
Prefeito Municipal

do Descoberto, Estado de Goiás, autorizados a abrirem nos Orçamentos de 2002, nos termos do Art.7º, Incisos I e II, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Federal 4.320/64, Créditos Suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos no Parágrafo 1º Incisos I, II e III; Parágrafo 2º, 3º e 4º do Art.43 da Lei Federal 4.320 de Março de 1964, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) sobre o total das despesas neles fixados.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2002.

Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, aos 18 de DEZEMBRO de 2001.

MOACIR MACHADO

Prefeito Municipal